



LEI Nº: 014/2007

SÚMULA: Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais e aos ocupantes de Cargo em Comissão e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Mirador, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e aos ocupantes de Cargo em Comissão e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro - A reposição salarial será de 3,30% (três virgula trinta por cento) para os Servidores Públicos Municipais e aos ocupantes de Cargo em Comissão e Agentes Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Parágrafo Segundo – A correção será o acumulado do INPC de abril de 2006 à março de 2007, que será de 3,30% (três virgula trinta por cento).

Artigo 2º - A presente reposição salarial entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2007.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL